

ANEXO I DA CCT 2024/2025

Na forma aprovada em assembleias da categoria de ambos os sindicatos, ajusta-se que as cláusulas constantes neste Anexo prevalecerão sobre as cláusulas constantes na CCT 2023/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DA DIFERENÇA DO PISO DA LEI DA ENFERMAGEM

Ajustam as partes a inclusão das cláusulas 4.1.1 e 4.1.2, na CCT 2023/2024 registrada no MTE sob o n.º ES000644/2023, que passa a ter a seguinte redação:

4.1.1. Exclusivamente no período de 01/10/2024 a 31/03/2025, fica acordado que a diferença remuneratória resultante do piso da enfermagem terá caráter **indenizatório**, na forma do art. 457, § 2º, da CLT, devendo permanecer o montante de R\$ 4.750,00 como valor referencial para uma jornada de 220 horas mensais. Fica autorizado as empresas que deram prosseguimento ao pagamento da diferença do piso da enfermagem até março de 2025 como remuneratório, por medida de isonomia, que os valores a serem pagos nos meses de abril até setembro de 2025, tenha natureza indenizatória, conforme o art. 457, § 2º, da CLT e não remuneratória.

4.1.2.2. Eventuais diferenças remuneratórias do piso da enfermagem referente ao período de 01/10/2024 a 31/03/2025, se houver, poderão ser adimplidas em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nas folhas dos meses das competências de maio e junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Ajustam as partes a modificação parcial da cláusula 23.1, da CCT 2023/2024 registrada no MTE sob o n.º ES000644/2023, que passa a ter a seguinte redação:

23.1. Visando atingir a jornada mensal contratual dos empregados, as empresas estão autorizadas a estabelecer jornadas de trabalho de até 12 horas diárias trabalhadas, desde que não ultrapasse o limite máximo legal de 220 horas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERMUTA DE PLANTÃO

Ajustam as partes a modificação parcial da cláusula 26.3, da CCT 2023/2024 registrada no MTE sob o n.º ES000644/2023, que passa a ter a seguinte redação:

26.3. Eventual concessão de troca de plantão pelo empregador não implicará em nulidade do regime dos regimes especiais de compensação, como o 12x60.

CLÁUSULA QUARTA – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Ajustam as partes a modificação parcial da cláusula 30.2 da CCT 2023/2024 registrada no MTE sob o n.º ES000644/2023, que passa a ter a seguinte redação:

30.2. Nos casos daqueles que laboram em jornada especial 12X60 hs, o descanso semanal remunerado (domingo) e o descanso em feriados não serão remunerados com adicional de 100% e nem em dobro, uma vez que estes já estão abrangidos pela remuneração mensal contrata contida nessa escala especial.



CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Ajustam as partes a modificação integral da cláusula 40ª, da CCT 2023/2024 registrada no MTE sob o n.º ES000644/2023, que passa a ter a seguinte redação:

A título de contribuição assistencial conforme dispõe o art. 513, “e” da CLT será descontado em folha de pagamento dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, 04 (quatro) parcelas, cada uma no percentual de um por cento (1%) sobre o salário base, nos meses de ABRIL, MAIO, JUNHO e JULHO de 2025.

40.1. É resguardado ao empregado não sindicalizado o direito de oposição. A oposição realizada pelo empregado, ou por aqueles que forem admitidos após a assinatura desta convenção, valerá para todos os meses subsequentes, sem necessidade de apresentar nova oposição. Não terá direito a restituição dos valores efetuados até a data da oposição.

40.1.1. A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional que laboram na Grande Vitória, região Norte e Noroeste somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias e protocolada na sede do SINDIENFERMEIROS pelo próprio trabalhador, ou ainda, pelos correios.

40.1.2. O sindicato devolverá a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador devidamente protocoladas, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador, de modo a cientificá-lo do exercício do direito de oposição.

40.1.3. Caberá ao empregado entregar uma cópia do termo de oposição contendo o protocolo do SINDIENFERMEIROS, até o dia 20 do mês do respectivo desconto, no RH da empresa, sob pena do direito de oposição somente ser processado no mês subsequente. Caso o empregado não respeite o prazo estipulado, a empresa não será responsável pela restituição.

40.1.4. Deverá constar na carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, endereço eletrônico (e-mail), telefone de contato e o número de sua CTPS ou qualquer outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa ou entidade onde trabalha, local, data e assinatura.

40.1.5. Deverá ser consignado nas 3 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento.

40.1.6. Somente a partir do protocolo no sindicato poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador.

40.1.7. Uma vez manifestado a oposição pelo empregado não associado, esta produzirá efeitos nos meses subsequentes, durante a vigência da convenção, fato que só poderá ser modificado caso o trabalhador opte novamente pela manutenção dos descontos de forma prévia e formal, na forma do art. 545 e 611-B, XXVI, da CLT.

40.2. Os valores descontados serão repassados para o SINDIENFERMEIROS por meio de boleto, que deverá ser emitido através da página do Sindicato, no Menu Principal – Emissão de Boletos, ou diretamente pelo link <https://www.c3s.com.br/c3s/empregadores/login1.php?sindicato=72#>, e repassados os comprovantes de pagamento até o décimo dia subsequente ao mês do vencimento.



40.2.1. As empresas encaminharão ao sindicato para o e-mail contato@sindienfermeiros.org.br, no mesmo prazo descrito no item anterior, a lista de todos os enfermeiros ativos.

40.2.2 O atraso no repasse das retenções referidas no caput implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado, até a integralização do depósito.

40.3. Os enfermeiros abrangidos pela presente Convenção Coletiva, filiados ao Sindienfermeiros, que já contribuem ou passarem a contribuir com 1% (um por cento) de mensalidade associativa, estarão isentos de pagar a contribuição assistencial, sendo responsabilidade do SINDIENFERMEIROS, enviar para a empresa lista contendo os nomes dos enfermeiros filiados. Os filiados terão direito à assistência jurídica gratuita, usufruir dos convênios e outros benéficos concedidos pela entidade,

40.4. É de responsabilidade do Sindienfermeiros eventuais ressarcimentos por descontos apurados indevidos e de toda reponsabilidade dos dados dos seus associados em acordo a lei de preservação de dados, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
Ajustam as partes a modificação integral da cláusula 41ª, da CCT 2023/2024 registrada no MTE sob o n.º ES000644/2023, que passa a ter a seguinte redação:

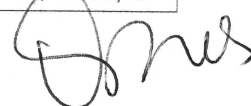
Tendo em vista o julgamento do ARE 1018459, no Supremo Tribunal Federal (STF), com direito de impor Contribuições Assistenciais, para elaboração de Convenção Coletiva de Trabalho, consagrado no art. 513, e, da Consolidação das Leis do Trabalho, não depende nem exige a filiação ao quadro associativo da entidade sindical, mas apenas a vinculação a uma determinada categoria e conforme aprovado em Assembleia realizada pelo Sindicato Patronal, em compensação às condições operacionais ajustadas nesta convenção e como retribuição à assistência especializada e representativa, demais providências e recursos despendidos pelo sindicato patronal, tanto na preparação prévia, quanto no decorrer das negociações coletivas anuais, o Sindhes deverá cobrar das empresas não filiadas, conforme tabela abaixo, aprovada pela sua assembleia, 30 dias após o registro desta CCT.

BASE DE COBRANÇA CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

Faixa	Faixa de Cobrança Contribuição Assistencial – R\$	Valor da Parcela
1ª	De R\$ 0,01 a R\$ 25.526,10	R\$ 440,00
2ª	De R\$ 25.526,11 a R\$ 51.052,20	R\$ 550,00
3ª	De R\$ 51.052,21 a R\$ 510.522,00	R\$ 660,00
4ª	De R\$ 510.522,01 a R\$ 51.052.200,00	R\$ 1.100,00
5ª	De R\$ 51.052.200,01 a R\$ 272.278.400	R\$ 3.300,00
6ª	De R\$ 272.278.400,01 em Diante.	R\$ 5.500,00

**BASE DE COBRANÇA CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA
FILANTRÓPICA**

Faixa	Faixa de Cobrança Contribuição Assistencial – R\$	Valor da Parcela
1ª	Até 50 Funcionários	R\$ 550,00
2ª	De 51 a 100 Funcionários	R\$ 1.100,00



3ª	Acima de 101 Funcionários	R\$ 1.650,00
----	---------------------------	--------------

31.1. Fica assegurado as empresas, 15 dias após o registro, mas sem direito a reaver os valores eventualmente já pagos ou vencidos, o direito de opor-se, mediante envio de termo de oposição para o e-mail sindhes@sindhes.org.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Ajustam as partes a modificação parcial do *caput* da cláusula 46ª da CCT 2023/2024 registrada no MTE sob o n.º ES000644/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Estabelece-se desde já multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) reversível em ½ para o sindicato obreiro e ½ para trabalhador efetivamente prejudicado no descumprimento de quaisquer item ou condições da presente convenção coletiva de trabalho e aditivos.

CLAUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas contidas na CCT 2023/2024 registrada no MTE sob o n.º ES000644/2023 e no 1º Termo Aditivo registrado no MTE sob o n.º ES000703/2023 que não foram objeto de alteração neste anexo permanecem inalteradas e válidas no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025, conforme acordado na CCT 2024/2025.

FABIO LUIZ MICHILES FRANK

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - SINDHES - ES**



VALESKA FERNANDES MORAIS DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO